

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017  
FASS AVISO DE RETIFICAÇÃO**

O Município de Timbó/SC, através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, informa aos interessados que houve alteração (exclusão e inclusão de cláusulas) no Edital de Credenciamento n.º 01/2017 FASS, conforme segue:

Item 01:

Onde se lê, na cláusula primeira – do objeto e dos preços, na minuta contratual – Anexo VII do presente Edital de Credenciamento n.º 01/2017 FASS:

As condições constantes no edital são as mínimas a serem respeitadas pela operadora de plano de saúde, podendo ser objeto de avaliação proposta superior, desde que asseguradas as condições mínimas, e atendido o preço estipulado.

O procedimento seletivo dar-se-á pelo credenciamento das operadoras e, posteriormente, pela livre escolha do beneficiário, por um dos planos ofertados pelas credenciadas. A livre escolha do servidor beneficiário, coercitiva para os beneficiários vinculados ao servidor beneficiário, e do pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Timbó/SC, dar-se-á pela assinatura pelo beneficiário do FORMULÁRIO DE OPÇÃO, fornecido pela operadora credenciada.

Leia-se:

**As condições constantes no edital devem ser respeitadas pela operadora de plano de saúde, podendo ser objeto de avaliação proposta superior, asseguradas a delimitação de população, demais condições e o preço estipulado em edital:**

**O procedimento seletivo dar-se-á pelo credenciamento das operadoras e, posteriormente, pela livre escolha do beneficiário, por um dos planos ofertados pelas credenciadas. A livre escolha do servidor ativo e/ou inativo da administração direta e indireta (autarquias e fundações) beneficiário, coercitiva para os beneficiários vinculados ao servidor, dar-se-á pela assinatura pelo beneficiário do FORMULÁRIO DE OPÇÃO, fornecido pela operadora credenciada.**

Item 02:

Onde se lê, na cláusula segunda – da execução de serviços, profissionais e responsabilidade, na minuta contratual – Anexo VII do presente Edital de Credenciamento n.º 01/2017 FASS:

O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento n.º. \_\_/2017, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO.

Leia-se:

**O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento n.º. \_\_/2017, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO, além do contrato de prestação de serviços apresentado pela Empresa Habilitada.**

Item 03:

Onde se lê, no Item 7 – Termo de Referência, adequado pelo aviso de retificação publicado em 21/12/2017:

São considerados beneficiários do plano de saúde, os seguintes: I. Na qualidade de servidor (beneficiário titular): os ocupantes de cargo efetivo (estatutário), ativos e/ou inativos da administração direta e indireta (autarquias e fundações). II. Na qualidade de dependentes do beneficiário titular,

custeados integralmente por estes, os seguintes: Grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores em atenção à resolução normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 da ANS.

Leia-se:

**São considerados beneficiários do plano de saúde, os seguintes: I. Na qualidade de servidor (beneficiário titular): os ocupantes de cargo efetivo (estatutário), ativos e/ou inativos da administração direta e indireta (autarquias e fundações).**

**II. Na qualidade de dependentes do beneficiário titular, custeados integralmente por estes, os seguintes: a) o cônjuge ou companheiro na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; b) o filho, enteado ou pessoa sob guarda, solteiros até 24 anos incompletos; e c) tutelados ou curatelados do beneficiário titular por força de decisão judicial.**

**Justificativa:** A alteração da retificação datada de 21/12/2017 tem o intuito de corrigir texto equivocadamente incluído, vez que na qualidade de dependentes do beneficiário titular informada não foi sopesada sobre o crivo da administração e seus interesses coletivos, tendo em vista que ao incluir grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade tem um aumento de custo elevado ao plano levando-se em consideração os reajustes pertinentes aos índices de sinistralidade.

Item 04:

Em acordo com os aportes realizados por este termo, é a minuta contratual retificada a substituir o anexo VII do edital:

**ANEXO VII  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_/2017.  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL, ENGLOBALANDO OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI N.º 9.656/98, COM AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS ASSEGURADAS POR LEI E POR NOMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ALÉM DE OUTRAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES (administração direta e indireta, autarquias e fundações).

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 11.422.955/0001-53, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, a Sra. Deise A. N. Mendes, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

Pelo presente instrumento fica a empresa \_\_\_\_\_ **CRENCIADA** para a plena e total execução dos serviços de administração de plano de assistência à saúde referente a assistência médica complementar, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo, com abrangência estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na lei n.º 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da agência nacional de saúde suplementar, além de outras condições mínimas previstas no termo de referência, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes (administração direta e indireta, autarquias e fundações).

O objeto compreende a prestação continuada de serviços ou cobertura dos custos assistenciais médico-hospitalares na forma de Plano Privado de Assistência à saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos Médicos editados pela Agência Nacional de Saúde (ANS), com cobertura para todas as doenças do CID - 10 - Código Internacional de Doenças, com finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, conforme o inciso I do artigo 1º da Lei 9656/98.

As condições constantes no edital devem ser respeitadas pela operadora de plano de saúde, podendo ser objeto de avaliação proposta superior, asseguradas a delimitação de população, demais condições e o preço estipulado em edital:

O procedimento seletivo dar-se-á pelo credenciamento das operadoras e, posteriormente, pela livre escolha do beneficiário, por um dos planos ofertados pelas credenciadas. A livre escolha do servidor ativo e/ou inativo da administração direta e indireta (autarquias e fundações) beneficiário, coercitiva para os beneficiários vinculados ao servidor, dar-se-á pela assinatura pelo beneficiário do FORMULÁRIO DE OPÇÃO, fornecido pela operadora credenciada.

O objeto deverá estar à disposição sempre que necessário (horário normal de atendimento e demais estabelecidos pelo MUNICÍPIO), cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS, anexos e no presente instrumento e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

O objeto abrange a execução, pela **CRENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES**

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CRENCIADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 - FMS, anexos e no presente instrumento.

A **CRENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução dar-se-á junto à sede da **CRENCIADA**, mediante apresentação de documento/autorização emitida pelo MUNICÍPIO, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS e anexos, em especial deverão ser prestados da seguinte forma:

- 1) Consultas Médicas: Os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos credenciados, indicados na relação divulgada pela operadora do plano, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;
  - 2) Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da operadora do plano, podendo existir a necessidade de autorização prévia por parte operadora do plano;
  - 3) Sessões de psicoterapia: Deverão ser realizadas pelos profissionais credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da operadora do plano, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da solicitação de serviços com autorização prévia da operadora, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;
  - 4) Consultas e/ou Sessões com fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista: Deverão ser realizadas pelos profissionais credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da operadora, mediante solicitação e/ou indicação escrita do médico assistente e apresentação de solicitação de serviços com autorização prévia da operadora, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;
  - 5) Exames complementares e serviços auxiliares: Deverão ser executados nos prestadores de serviços que integram a rede prestadora de serviços da operadora, mediante apresentação da solicitação de serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela operadora.
  - 6) Cirurgia buco-maxilo-facial: Deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da operadora, mediante apresentação da solicitação de serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela operadora (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);
  - 7) A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos. Neste caso o beneficiário, ou quem responda por ele, deverá dirigir-se a um escritório de autorização operadora do plano, munido de cartão de identificação do plano, carteira de identidade e a guia com a solicitação do procedimento;
    - 7.1) A operadora deverá manter na cidade de Timbó um escritório onde o beneficiário possa se dirigir para solicitar autorização prévia para a realização de procedimentos, bem como esclarecer dúvidas sobre a cobertura do plano contratado;
    - 7.2) A operadora deverá garantir a liberação dos procedimentos que necessitam de autorização prévia nos prazos estabelecidos pela ANS, a partir do momento da solicitação e em prazo inferior quando for caracterizada urgência ou emergência;
- Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos deverão ter prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

A contratada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

As operadoras habilitadas deverão manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital conforme previsto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Na hipótese da operadora deixar de prestar os serviços e quando houver decretação de “portabilidade especial” pela Agência Nacional de Saúde (ANS), independentemente da aplicação das sanções administrativas, a contratante solicitará aos servidores que exerçam a livre escolha entre as demais habilitadas, devendo estas aceitar o ingresso da massa de servidores sem exigência de carência.

O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, além do contrato de prestação de serviços apresentado pela Empresa Habilitada.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/sessão de fisioterapia efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 - FMS e anexos, em especial o item 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo:

*9.1 - O Município de Timbó/SC proporcionará custeio parcial das mensalidades dos servidores ativo e/ou inativo da administração direta e indireta (autarquias e fundações) que integram o objeto da licitação na forma da Lei Complementar n.º 412, de 26 de dezembro de 2011 e Lei Complementar n.º 486, de 31 de agosto de 2017, ou em norma posterior que venha a substituí-la, em proporção definida pelo dispositivo legal citado.*

*9.1.1 - O custeio das mensalidades dos dependentes correrá, integralmente, por conta do titular.*

*9.1.2 - Em todos os casos os respectivos valores serão retidos na folha de pagamento (contracheque) do servidor e repassados à operadora do plano de saúde credenciada.*

*9.2 - O Município de Timbó pagará à operadora por beneficiário inscrito:*

*9.2.1 - A título de inscrição e mensalidade, os valores relacionados na proposta credenciada.*

*9.2.2 - As coparticipações previstas na Cláusula Mecanismos de Regulação.*

*9.3 - Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 15 da Resolução Normativa nº 279, de 2011, foi adotado o critério do preço único e da participação do empregador na formação o preço, observado o dispositivo abaixo:*

*9.3.1 - A contratação do plano dar-se-á através de preço único para todas as faixas etárias.*

*9.3.1.1 - O critério adotado para definição de preço único para todas as faixas etárias deverá ter como base o cálculo da receita média per capita de todas as faixas. Sobre a receita per capita calculada poderá haver um acréscimo de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a título de margem de segurança, em virtude do risco de alteração na idade média do grupo após a contratação e para compensar a perda dos reajustes por mudanças etárias que ocorrem anualmente.*

*9.4 - O valor será pago através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Timbó (FASS), até o 5º dia útil do mês de referência dos serviços, desde que a entrega ou envio da fatura tenha ocorrido previamente até o último*

dia útil do mês de sua competência.

9.4.1 - Caso da fatura não for recebida até o último dia útil do mês de sua competência, o prazo máximo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega e/ou envio da fatura.

9.4.2 - No caso de erro dos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à operadora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

9.5 - O pagamento referente aos dependentes vinculados ao servidor beneficiário dar-se-á através de consignação na folha de pagamento do respectivo servidor, desde que este tenha margem consignável suficiente.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CRENCIADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, relatórios de atendimento e das autorizações/solicitações do **MUNICÍPIO** (quando necessário), na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CRENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Utilizada |           |
|-------------------|-----------|
| Código Dotação    | Descrição |
|                   |           |
|                   |           |
|                   |           |
|                   |           |
|                   |           |
|                   |           |
|                   |           |

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato não sofrerão reajuste, apenas será realizado o reequilíbrio do valor caso houver atualização de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CRENCIADA**:

- executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 - FMS e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- Observar e cumprir as especificações contidas;
- Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital e demais anexos;

- d) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente, ressalvado o plano ambulatorial;
- e) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- f) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico- Hospitalar e/ou Odontológica (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras);
- g) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Acordo;
- h) Possuir central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- c) em prestar as informações necessárias à **CRENCIADA**, para a perfeita execução do objeto;
- d) efetuar o pagamento à **CRENCIADA** nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria da Secretaria de saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a **CRENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar, por escrito, a **CRENCIADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/2017 e término em \_\_\_/\_\_\_/2017, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CRENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CRENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CRENCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CRENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CRENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CRENCIADA**.

A **CRENCIADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CRENCIADA** eximida das responsabilidades.



A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO**

Eduardo Espindola

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHA**

NOME  
CPF

**TESTEMUNHA**

NOME  
CPF

**EDUARDO ESPINDOLA**

Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor